



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 06-2015/CS – IFB

Estabelece as normas de funcionamento da coordenação de curso, do colegiado de curso e do núcleo docente estruturante complementares ao Regimento Geral do IFB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO o Acordo de Metas e Compromissos celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com o Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23098.000311/2012-84, de 01 de Março de 2012;

CONSIDERANDO a decisão da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 19 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da 29ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 24 de fevereiro de 2015;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Aprovar as Normas de Funcionamento da Coordenação de Curso, do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE complementares ao Regimento Geral do IFB, a serem observadas no âmbito do Instituto Federal de Brasília, conforme dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DE CURSO SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Coordenador de Curso terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Geral do IFB:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas do curso, em conjunto com a Coordenação Pedagógica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II – contribuir com as atividades de elaboração e/ou reformulação do Projeto Político - Pedagógico do Campus;
- III – coordenar as atividades de elaboração e/ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – orientar os docentes na elaboração dos planos de ensino, nas adaptações curriculares, nas atividades didático-pedagógicas, na definição de métodos e técnicas de ensino, nos procedimentos de avaliação e no material institucional para apoio ao desenvolvimento da ação educativa;
- V – acompanhar e controlar a execução do Plano Individual de Trabalho de cada docente, encaminhando relatório semestral à Coordenação-Geral de Ensino do Campus;
- VI – auxiliar a Coordenação-Geral de Ensino a:
- a) formatar o quadro de horário das aulas;
 - b) distribuir as salas de aula e solicitar infraestrutura necessária;
 - c) organizar o funcionamento e o quadro de utilização dos espaços do Curso;
 - d) responsabilizar-se pelo patrimônio de salas e laboratórios à disposição do curso;
 - e) planejar o cronograma de avaliações;
 - f) alimentar o Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico (SIGA-EDU) dentro do perfil “Coordenador”;
- VII – participar, juntamente com os docentes, dos cursos de capacitação promovidos pelo IFB;
- VIII – propor, coordenar, colaborar, estimular e acompanhar os eventos internos e externos relacionados à área de ensino;
- IX – planejar e conduzir o processo de certificação e reconhecimento de experiências adquiridas anteriormente pelos alunos, em conjunto com a Coordenação-Geral de Ensino;
- X – elaborar relatórios semestrais de atividades desenvolvidas no curso e apresentar ao Colegiado do Curso;
- XI – participar da elaboração do calendário acadêmico;
- XII – sugerir ações educacionais coerentes com as necessidades da comunidade local e do mundo do trabalho;
- XIII – promover ações, projetos e programas de integração entre cursos do Instituto Federal de Brasília;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XIV – propor acordos, parcerias, convênios e/ ou contratos de cooperação técnica entre o Curso e outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, encaminhando proposta à Coordenação-Geral de Pesquisa e Extensão;

XV – emitir memorandos internos para comunicações da coordenação;

XVI – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

XVII – acompanhar a legislação reguladora do Curso e dar publicidade a fim de que a comunidade mantenha-se atualizada, conforme o caso;

XVIII – responder ao Registro Acadêmico sobre dispensa ou equivalência dos componentes curriculares, ouvindo, quando for o caso, o colegiado;

XIX – manter em arquivo todas as informações de interesse do curso, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais;

XX – efetuar outras tarefas correlatas solicitadas pela chefia imediata.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 3º Os Coordenadores dos Cursos do *Campus* deverão ser eleitos simultaneamente, com o voto direto e secreto.

Art. 4º O Coordenador de Curso ficará hierarquicamente vinculado ao Coordenador-Geral de Ensino do *Campus*.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Ensino convocará a eleição dos Coordenadores de Curso.

Art. 6º O prazo mínimo para o período de inscrições é de 7 (sete) dias (deve ser amplamente divulgado), aos quais serão acrescentados mais 7 (sete) dias para a realização da campanha.

Parágrafo único. O prazo máximo para realização de todo o processo eleitoral será de 20 dias.

Art. 7º Todos os docentes atuantes no curso e em efetivo exercício no *Campus* poderão votar e ser votados para coordenador de curso.

Parágrafo único. No processo eleitoral será criado espaço/momento para o candidato apresentar o plano de trabalho aos seus pares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 8º O Coordenador terá mandato de dois anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Em caso de vacância será convocada nova eleição para Coordenador do Curso.

Art. 9º O Reitor designará os coordenadores eleitos, via portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação do Campus, via memorando à DRGP, constando o nome do Coordenador de Curso eleito para publicação de portaria de designação do DOU.

§ 1º O Diretor Geral indicará, discricionariamente, o Coordenador de Curso, quando não houver candidato e deverá encaminhar memorando à DRGP solicitando a designação do mesmo.

§ 2º O início do exercício da Função Comissionada de Coordenador de Curso (FCC) coincidirá com a data de publicação do ato de designação, exceto, quando o servidor estiver em licença ou afastado por motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

§ 3º A vacância antes de decorrido o prazo do mandato ocorrerá somente a pedido do servidor designado, devendo portanto, ser anexado à solicitação de dispensa os documentos que comprovem o ato.

§ 4º Após findo mandato, e não havendo recondução conforme disposto no Art. 8º, o Diretor Geral deverá requerer a dispensa do servidor para a cassação dos efeitos financeiros.

Parágrafo único. O Diretor-Geral indicará, discricionariamente, o Coordenador de Curso quando não houver candidato.

CAPÍTULO II
DOS COLEGIADOS DE CURSO
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 O Colegiado de Curso terá como atribuições, além das previstas no Regimento Geral do IFB:

I – administrar, coordenar e recomendar sobre atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso;

II – seguir as atualizações do currículo, realizadas pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) no caso de cursos superiores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – colaborar com o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente/discente, com vistas à formação profissional adequada;

IV – promover a integração dos Componentes Curriculares do curso;

V – propor modificações no Projeto Pedagógico e no Plano de Curso, observando-se que para modificações no Projeto Pedagógico dos Cursos Superiores é necessária a análise do NDE;

VI – apreciar os pedidos de transferências, analisar equivalência entre matrizes curriculares e emitir parecer no prazo estabelecido para julgamento visando à possibilidade e à forma de adaptação do aluno transferido, matrículas em novo curso, complementação de estudos, dependências nos componentes ou módulos e autorização para matrícula em componentes extracurriculares, atendidas as normas em vigor, observando-se que, caso seja necessária a aplicação de exames ou certificação de competências para dispensa de componente curricular ou módulo, o Colegiado indicará a comissão responsável;

VII - promover e acompanhar o processo de adaptação curricular de alunos com necessidades específicas, conduzido pelos professores;

VIII - apreciar e aprovar o relatório semestral do Coordenador do Curso sobre as atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II
Da Instituição e da Composição do Colegiado de Curso

Art. 11 O Colegiado do Curso será composto por:

I - Presidente do Colegiado de Curso;

II - Vice-Presidente do Colegiado de Curso;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - todos os docentes atuantes no curso; e

V - representantes discentes.

§ 1º Setenta por cento do Colegiado serão compostos pela totalidade de docentes atuantes no curso.

§ 2º Os trinta por cento restantes da composição do colegiado serão compostos por um coordenador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

pedagógico e os representantes discentes.

§3º O número de representantes discentes que comporão o colegiado de curso (NDI) será sempre proporcional ao número de representantes docentes do colegiado (NDO) e será Calculado pela fórmula “ $3/7 \times \text{NDO} - 1$ ” (três sétimos de número de representantes docentes menos um), considerando-se apenas o número inteiro resultante da aplicação da fórmula.

§ 4º A representação discente deverá ser distribuída equitativamente entre os turnos.

§ 5º O Presidente do Colegiado indicará seu vice-presidente entre seus pares, para atuar nos seus impedimentos ocasionais.

§ 6º Para contribuir com as discussões em pauta, o Colegiado poderá convidar, sem direito a voto: professores de outros cursos ou de outras instituições, técnicos administrativos em educação, alunos, egressos, representantes da comunidade (pais, representantes de sindicatos, associações e empresas).

§ 7º O Diretor-Geral do *Campus* publicará portaria interna com a composição do Colegiado de Curso.

§ 8º Docente atuante é aquele com efetivo exercício no campus cuja participação seja no planejamento do curso ou em sua constante avaliação e que tenha prevista atuação junto aos discentes do curso em atividades de pesquisa, ensino ou extensão a qualquer momento do curso.

§ 9º O pertencimento aos colegiados de curso de um *campus* é definido pelo *campus* de efetivo exercício do docente e não pelo *campus* de lotação.

§ 10º Professores em colaboração em outro *campus* pertencem apenas aos colegiados de cursos nos quais atuem em seu *campus* de efetivo exercício, mas podem participar das reuniões dos colegiados de cursos onde atua no do *campus* em que colabora, sem direito a voto e sem contar como membro destes colegiados para nenhum efeito.

§ 11º Professores temporários e professores voluntários não fazem parte de colegiados de cursos para nenhum efeito, mas poderão ser convidados a participar das reuniões de colegiados de cursos nos quais atuam sem direito a voto.

§ 12º Professores substitutos compõem os colegiados de cursos nos quais atuam para todos os efeitos.

§ 13º Previamente às eleições dos coordenadores de cursos e dos representantes discentes dos colegiados, o Diretor do *Campus* deverá publicar portarias com a composição da representação docente e da coordenação pedagógica de cada curso do campus, observado o disposto neste artigo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

em seu caput e parágrafos.

§ 14º O número de representantes discentes de cada colegiado de curso será calculado com base no número de representantes docentes estipulados pelas portarias descritas no parágrafo 13 deste artigo.

§ 15º As portarias com o número de representantes docentes e com nome do coordenador pedagógico de cada colegiado de curso deverão ser publicadas pelos Diretores Gerais de Campi em até 07 dias após a data de publicação desta resolução.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DOS DISCENTES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 12 A representação discente será determinada por meio de eleição pelos pares dentro dos cursos, similarmente à eleição para coordenador de curso.

Parágrafo único. Os discentes mais votados serão os titulares, seguidos dos suplentes em número igual ao quantitativo de vagas.

Art. 13 A eleição será convocada e conduzida pelo Coordenador-Geral de Ensino.

Art. 14 A representação discente terá mandato de 02 anos, sendo permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

Art. 15 O Diretor-Geral do *Campus* deverá publicar portaria interna divulgando os nomes dos representantes eleitos para o Colegiado de Curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apuração da eleição.

Parágrafo único: As eleições para todas as coordenações de curso e para escolha dos representantes discentes de todos os cursos ocorrerão simultaneamente em cada campus em até 30 dias após a data de publicação desta resolução.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16 O Colegiado de Curso reunir-se-á, no mínimo, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, desde que convocado pelo seu *Presidente*, de forma justificada e com anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros, juntamente com a convocação, via e-mail institucional.

§ 3º Todas as reuniões deverão constar em súmulas assinadas pelos membros do colegiado presentes.

Art. 17 As reuniões e votações do Colegiado serão realizadas à revelia dos membros ausentes.

Parágrafo único. As votações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 18 Caberá recurso das decisões do Colegiado de Curso feito por meio de representação, ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão e ao Diretor-Geral, no prazo de 2 dias úteis após a publicação da súmula.

Parágrafo único. Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFB para análise e parecer.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 Conforme a Resolução CONAES/INEP 01, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de professores atuante no processo de concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com as seguintes atribuições:

I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – propor e recomendar sobre as modificações no Projeto Pedagógico e no Programa dos Componentes Curriculares do Curso, com base nos objetivos, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades regionais da área e do mundo do trabalho;

III – avaliar o processo ensino-aprendizagem e os resultados obtidos, propondo as alterações que se fizerem necessárias ao curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar e contextualizada entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão que promovam a formação profissional em consonância com o mundo do trabalho e estejam afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

SEÇÃO II
DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 20 O Núcleo Docente Estruturante deverá ser composto por 05 (cinco) docentes do curso.

§ 1º O Coordenador será indicado pelos membros do NDE, com mandato de 01 ano, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

§ 2º Pelo menos 60% dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido.

§ 3º Os membros devem ter jornada de trabalho obrigatória de 40 (quarenta) horas, preferencialmente com dedicação exclusiva.

§ 4º A renovação parcial dos integrantes do NDE deve ser assegurada em prol da continuidade no processo de acompanhamento do curso:

I – A cada dois anos deve ser feita a eleição para a substituição dos membros do NDE, sendo a primeira renovação com a substituição dos dois membros menos votados na primeira eleição;

II – Para as renovações seguintes os membros mais antigos serão substituídos.

§ 5º Os componentes do NDE serão eleitos entre os pares.

Art. 21 Caberá ao Coordenador de Curso, juntamente com o Coordenador-Geral de Ensino, instituir o NDE do seu curso.

Art. 22 O Diretor do *Campus* deverá efetivar os membros do NDE via portaria interna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apuração da eleição.

Art. 23 Diretor-Geral indicará, discricionariamente, os membros do NDE, quando não houver



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

candidato.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 24 A Coordenação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do NDE, cabendo-lhe o direito de voto de qualidade;
- II – coordenar pedidos de alterações do Projeto Pedagógico do Curso – (PPC) oriundos do Colegiado de Curso, para possíveis recomendações;
- III – zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE.

SEÇÃO IV
Das orientações do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 25 O NDE reunir-se-á a qualquer tempo, quando houver necessidade de deliberar sobre alteração no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 26 O Presidente do Colegiado de Curso, de forma justificada e com anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, poderá solicitar que o Coordenador do NDE convoque a reunião e tome as providências necessárias para a sua realização.

Art. 27 As reuniões do NDE serão convocadas por escrito ou via *e-mail* pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Todas as reuniões deverão constar em súmulas a serem assinadas pelos membros.

§ 2º As súmulas das reuniões deverão ser disponibilizadas em espaço público do *Campus* ou em ambiente virtual institucional.

§ 3º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, cabendo ao Coordenador do NDE solicitar a substituição do representante que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 28 As reuniões serão realizadas com *quórum* mínimo de três membros efetivos do NDE.

Art. 29 Caberá recurso das decisões do NDE por meio de representação dirigida ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no prazo de 2 dias úteis, após a publicação das atas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 30 O Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante são instâncias acadêmicas com funções pedagógicas e administrativas, inseridas no âmbito de todos os *campi* do IFB.

Art. 31 Cada Curso Técnico de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação deverá instituir seu Colegiado de Curso.

Art. 32 É facultado aos colegiados de curso reunirem-se sob um colegiado de área que será presidido por um dos coordenadores dos cursos agrupados sob a área.

§1º Os cursos podem se agrupar em áreas de acordo com os eixos tecnológicos definidos pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou pelo Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos.

§2º Os docentes do Núcleo de Formação Comum das licenciaturas e das unidades curriculares comuns ao Ensino Médio regular poderão se agrupar sob o Colegiado da área de Formação Essencial (CAFE).

§3º As normas de funcionamento dos colegiados de área serão elaboradas pela Pró-Reitoria de Ensino do IFB e enviadas para aprovação do Conselho Superior em até 180 dias.

I – as normas de funcionamento dos colegiados de área se adequarão em todos os casos a estas normas de funcionamento dos colegiados de curso e não poderão a elas se sobrepor ou com elas conflitar.

Art. 33 O Art. 174 do Regimento Geral do IFB, no seu *caput* e parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 174 Os colegiados de curso são colegiados presididos pelo coordenador de curso e são constituídos por todos os docentes atuantes no curso, pelo Coordenador Pedagógico do *Campus* e pelos representantes discentes.”

§ 1º Setenta por cento do Colegiado serão compostos pela totalidade de docentes atuantes no curso.

§ 2º Os trinta por cento restantes da composição do colegiado serão compostos por um coordenador pedagógico e pelos representantes discentes.

§ 3º É garantida a participação de, no mínimo, dois discentes no Colegiado de Curso, independentemente do número de docentes.

§ 4º A representação discente deverá ser distribuída equitativamente entre os turnos.

§ 5º O Presidente do Colegiado indicará seu vice-presidente entre seus pares, para atuar nos seus impedimentos ocasionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 6º Para contribuir com as discussões em pauta, o Colegiado poderá convidar, sem direito a voto: professores de outros cursos ou de outras instituições, técnicos administrativos em educação, alunos, egressos, representantes da comunidade (pais, representantes de sindicatos, associações e empresas).

CAPÍTULO IV
DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34 O Coordenador de Área terá as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado de área;
- II – emitir memorandos e ofícios para comunicações da coordenação;
- III – manter sistematizados em arquivo informações de interesse da área e os documentos produzidos pela coordenação, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais;
- IV – decidir, ouvindo o colegiado da área e os coordenadores de curso, a distribuição de professores entre os cursos da área;
- V – propor acordos, parcerias, convênios e contratos de cooperação técnica relacionando área com outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, encaminhando proposta à Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão;
- VI - promover ações de integração entre os cursos e áreas de atuação do IFB;
- VII – propor, coordenar, colaborar, estimular e acompanhar eventos internos e externos relacionados à área de ensino;
- VIII – indicar entre seus pares membros do colegiado, seu substituto para atuar durante seus afastamentos e impedimentos ocasionais;
- I X - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao Colegiado de Área.

SEÇÃO II
Da escolha e do mandato do Coordenador de Área



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 35 O Coordenador de Área será escolhido dentre os coordenadores dos cursos que se reunirem sob a área.

§ 1º A escolha será feita em comum acordo pelos coordenadores dos cursos reunidos sob a área.

§ 2º Caso não haja acordo, assumirá a Coordenação da Área o Coordenador do curso que contar com o maior número de alunos matriculados.

Art. 36 O Coordenador da Área de Formação Essencial será escolhido entre todos os professores do colegiado da área.

§ 1º A escolha será feita em assembleia extraordinária convocada exclusivamente para isso.

§ 2º Se não houver manifestações de interesse em assumir a função, deverão se apresentar para a função os professores que ocuparem alguma coordenação de curso.

§ 3º O Diretor-geral indicará, discricionariamente, o coordenador de área, quando não houver candidato e deverá encaminhar memorando à DRGP solicitando a designação deste.

§ 4º O coordenador do CAFE não fará jus a gratificações por esta coordenação.

Art. 37 O Coordenador de Área terá mandato de 01 ano, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V
DOS COLEGIADOS DE ÁREA
Seção I
Das atribuições

Art. 38 O Colegiado de Área terá como atribuições:

I - promover a integração dos cursos da área;

II - propor ações de integração e verticalização entre os cursos da área;

III - emitir parecer sobre pedidos de afastamento para capacitação superiores a 30 dias;

IV – emitir parecer sobre a solicitação de diárias e passagens de seus membros, observada a disponibilidade de recursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V – informar os coordenadores de curso sobre a solicitação de afastamento de algum de seus membros, solicitando parecer dos colegiados de curso sobre as formas de substituição da carga horária do solicitante durante o período de afastamento;

VI – apreciar e aprovar o relatório anual de atividades elaborado pelo Coordenador de Área.

SEÇÃO II
Da Instituição e da Composição dos Colegiados de Área

Art. 39 Os Colegiados da Área de Formação Essencial (CAFE) será composto:

I – pelo Coordenador do CAFE;

II – pelo Coordenador Substituto do CAFE;

III – pelos docentes dos componentes curriculares comuns ao Ensino Médio regular e do Núcleo de Formação Comum das licenciaturas;

Art. 40 Os colegiados de Área, exceto o CAFE, serão compostos:

I - pelo coordenador do Colegiado de Área;

II – pelo Coordenador Substituto do Colegiado de Área;

III – por todos os docentes que atuem nos cursos reunidos sob a área, excetuando-se os docentes do colegiado da Área de Formação Essencial (CAFE);

Parágrafo Único. Deixarão de compor o colegiado de área, os representantes discentes que deixarem de ser representantes de um curso da área ou que deixarem de ter vínculo de estudantes com algum curso da área.

Art. 41 A implantação de cada Colegiado de Área será decidida por consulta pública realizada pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus entre todos os docentes que poderão se agrupar em uma determinada área.

§ 1º As Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi* deverão realizar todas as consultas em até 90 dias após a publicação desta resolução.

§ 2º As consultas se iniciarão obrigatoriamente com os docentes que poderão compor o Colegiado da Área de Formação Essencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 3º Sendo implantado o colegiado de área, por manifestação escrita de ao menos 1/3 dos docentes da área, a consulta poderá ser novamente realizada a cada período de 02 anos, para reafirmar ou retificar a decisão anterior.

§ 4º Não sendo implantado o colegiado de área, por manifestação escrita de ao menos 1/3 dos docentes que podem se agrupar sob uma área, a consulta poderá ser novamente realizada a cada período de 02 anos, para reafirmar ou retificar a decisão anterior.

Art. 42 O Diretor-Geral do campus publicará portaria interna com a composição dos Colegiados de Área, indicando explicitamente os nomes do coordenador e do coordenador substituto.

SEÇÃO III
Das reuniões e de deliberações dos Colegiados de Área

Art. 43 Os colegiados se reunirão ordinariamente uma vez a cada dois meses, sendo a última reunião semestral realizada até uma semana antes do fim do semestre letivo.

Parágrafo Único. O prazo máximo para a distribuição da carga horária docente referente ao próximo semestre, será a última reunião da corrente semestre.

Art. 44 Os Colegiados de Área se reunirão extraordinariamente sempre que convocados pelo coordenador; por um terço dos membros dos colegiados, por qualquer motivo; ou por solicitação de qualquer membro dirigida ao coordenador do colegiado, para solicitação de afastamento de qualquer natureza que precise ser aprovado pelo Colegiado de Área ou para solicitação de financiamento de participação em eventos acadêmicos ou em cursos de capacitação.

Art. 45 Revoga-se a resolução a Resolução nº05-2013/CS-IFB.

Art. 46 Esta resolução e entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 15 de maio de 2015.

Original Assinado
WILSON CONCIANI
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I
SUGESTÃO DE EDITAL ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE DO COLEGIADO DE CURSO

O Instituto Federal de Brasília, por meio da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* _____, torna público o presente Edital de Eleição para preenchimento das vagas para os cargos de representação no Colegiado do Curso _____ e convoca os discentes para eleições nos seguintes termos:

1 – Da eleição

Os candidatos terão 7 (sete) dias para realizar a campanha eleitoral.
A representação discente será escolhida pelos alunos do curso.
O voto deverá ser direto, secreto e simultâneo.
Serão eleitos xxxxx discentes para cada turno.

2- Das Inscrições

Deverão ser definidas nos *Campi*.

3- Do Mandato

A representação dos discentes terá mandato de 02 anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

4- Do Registro de Candidatura

Deverá ser definido nos *Campi*.

5- Do Local, Data e Horário da Eleição

Deverão ser definidos nos *Campi*.

7- Da Apuração dos Votos

Deverá ser definida nos *Campi*

8– Da Posse

Deverá ser definida nos *Campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II
MINUTA DE EDITAL ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(ES) DE CURSO

O Instituto Federal de Brasília, por meio da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* _____, torna público o presente Edital de Eleição para preenchimento da vaga para o cargo de Coordenador(es) de Curso do(s) curso(s) _____ e convoca os docentes para eleições nos seguintes termos:

1 – Da Eleição

Os candidatos terão 7 (sete) dias para realizar a campanha eleitoral.
Todos os docentes lotados no curso têm direito de votar e de serem votados.
O voto deverá ser direto, secreto e simultâneo.
Na vacância deverá haver uma nova eleição.

2– Das Inscrições

3– Do Mandato

A representação do Coordenador de Curso terá um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

4– Do Registro de Candidatura

Deverá ser definido nos *Campi*.

5– Do Local, Data e Horário da Eleição

Deverão ser definidos nos *Campi*.

6– Da Apuração dos Votos

Deverá ser definida nos *Campi*.

7– Da Posse

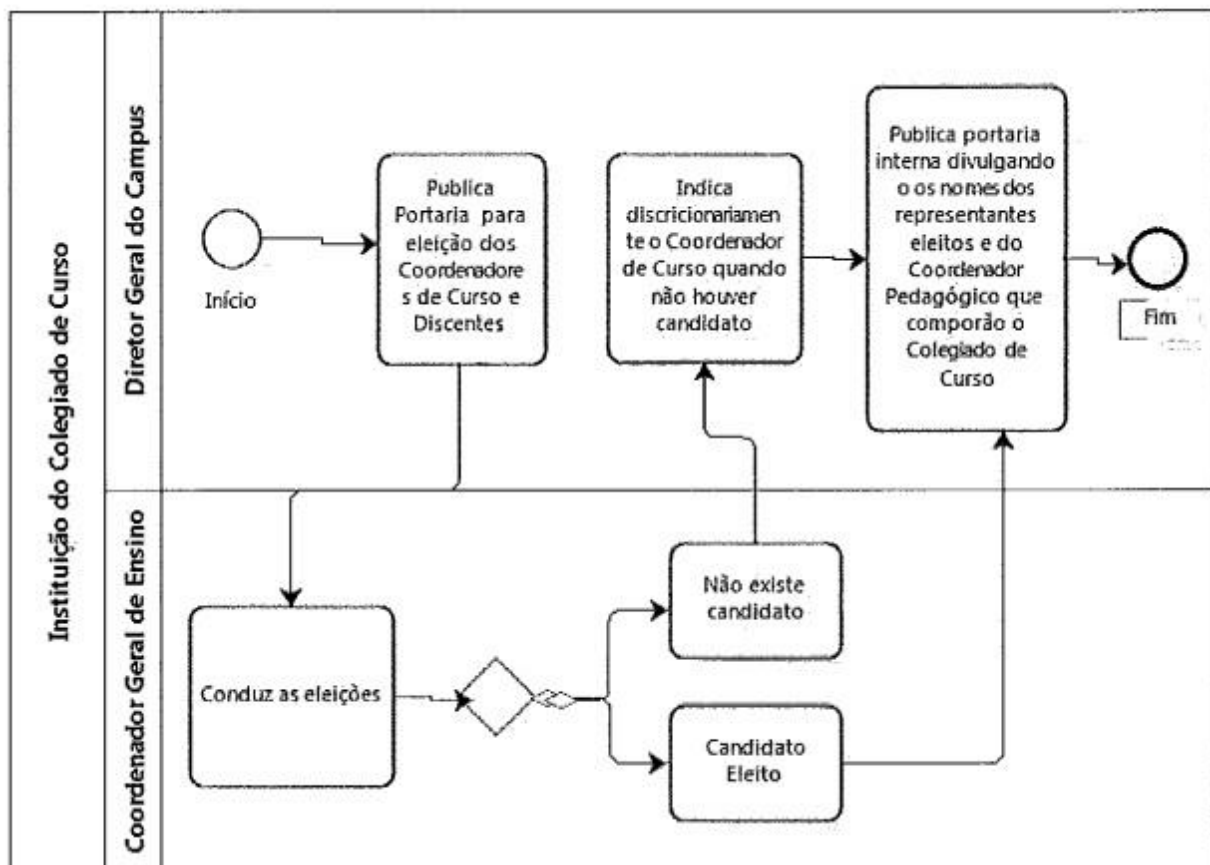
Deverá ser definida nos *Campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO III

FLUXO PARA INSTITUIR O COLEGIADO DE CURSO

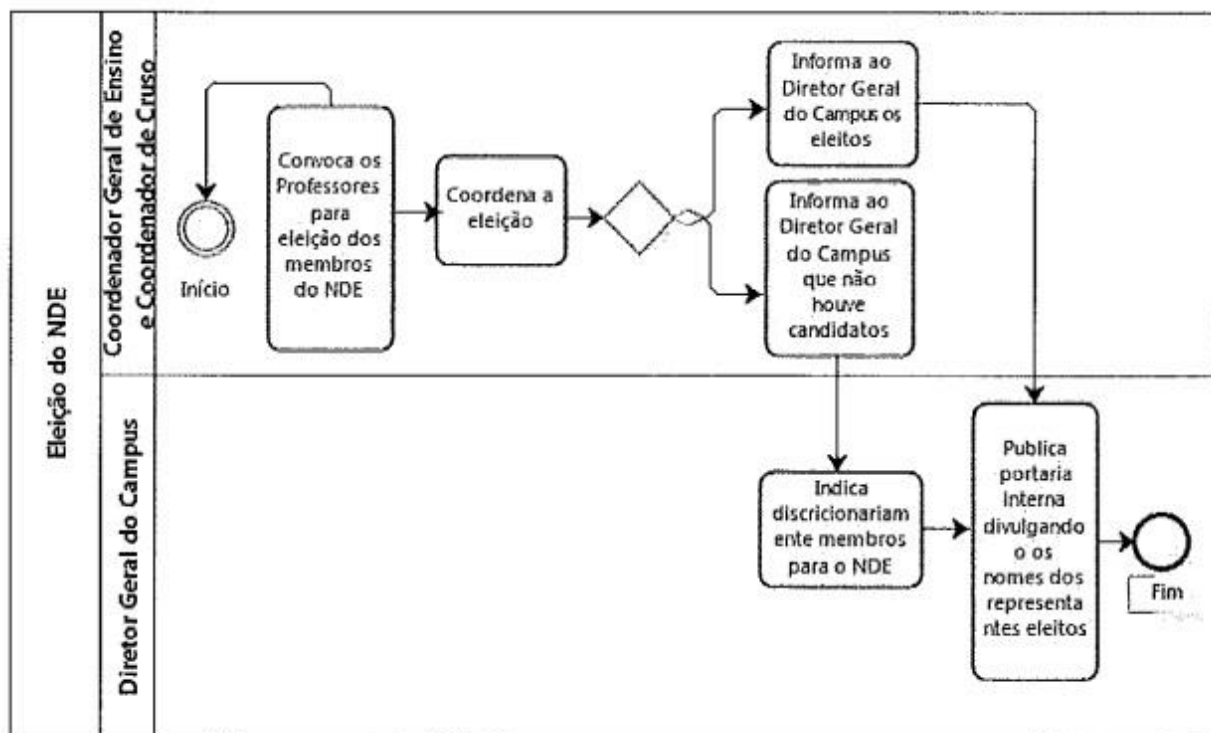




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO IV

FLUXO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO NDE

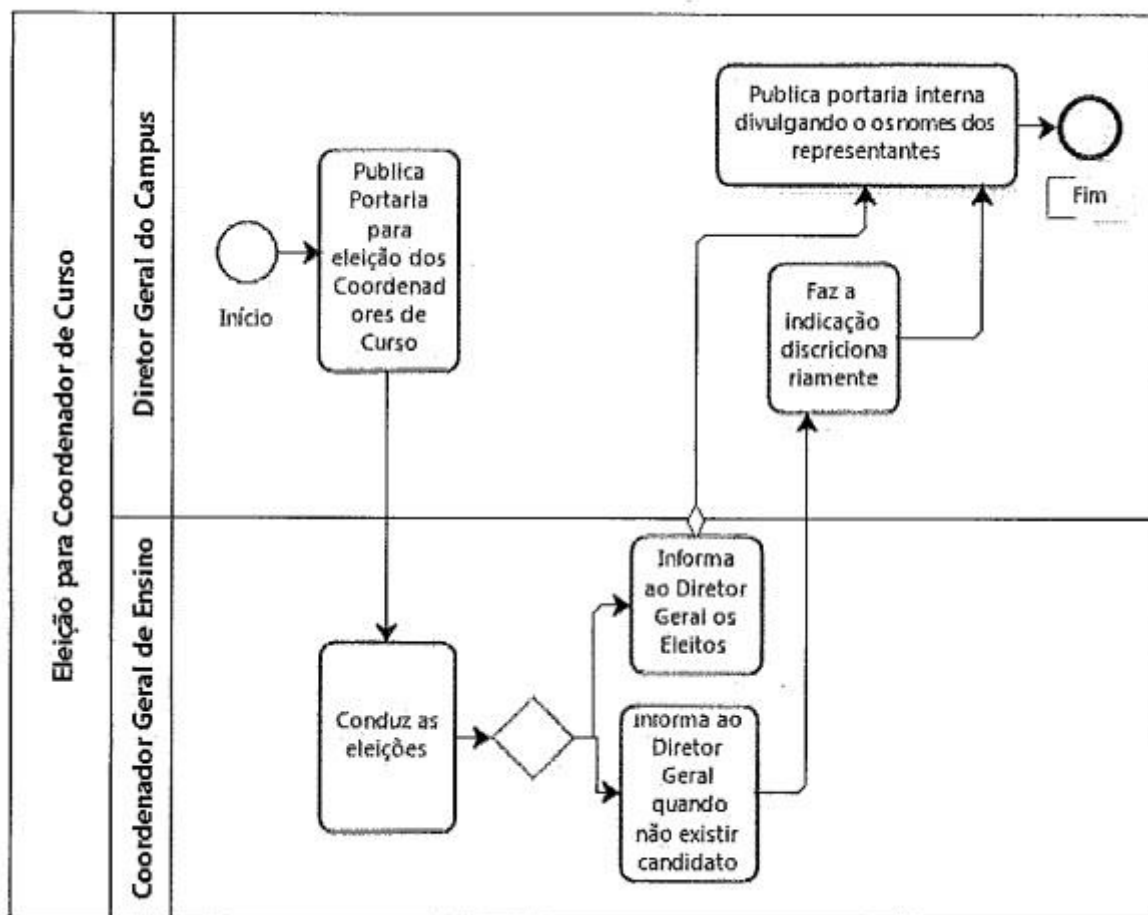




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO V

FLUXO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VI

FLUXO PARA ELEIÇÃO DE DISCENTE

